



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o funcionamento da administração pública municipal direta em decorrência da classificação compulsória do Município de Mirai no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Plano Minas Consciente”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de atribuição que lhe confere os artigos 65, inciso VI, e 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mirai.

CONSIDERANDO a classificação compulsória do Município de Mirai no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer o funcionamento da administração pública direta, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

#### **DECRETA**

Art. 1º. As unidades da administração pública direta permanecerão com trabalho interno para prestação de serviços, competindo-lhes organizar os processos de trabalho, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderão ser realizados agendamentos para o recebimento de documentos.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais nos órgãos que compõem a administração pública municipal direta, exceto os serviços e atividades essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar; .

III - serviço funerário;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 3º. As Secretarias Municipais poderão estabelecer critérios e procedimentos específicos, caso não haja outras formas de manejo para garantir a mitigação dos riscos, no que tange a proteção dos servidores do grupo de risco, desde que não haja prejuízo na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º. À exceção dos servidores que prestam serviços essenciais ou aqueles considerados indispensáveis, fica o Secretário de cada pasta autorizado a conceder o gozo de férias regulamentares aos servidores, independente de solicitação.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, informar aos Secretários, o rol de servidores que fazem jus às férias vencidas e não gozadas.

Art. 5º. As medidas tomadas pelos Secretários, em decorrência da aplicação deste Decreto, devem ser imediatamente justificadas ao Chefe do Executivo.

Art. 6º. Ao servidor que se ausentar de suas atividades, injustificadamente, ser-lhe-á aplicada a sanção respectiva, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai.

Art. 7º. Continuam suspensas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado do Município de Mirai – MG, mantidas as aulas em ensino remoto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Ficam mantidas as sessões presenciais dos processos licitatórios.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 16 de março de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal